



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Termo de Autorização nº 002/2018

Processo nº 2018-3NX2C

**AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, AO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES –
IJSN, PARA USO DE DADOS PARA ESTUDOS
ACADÊMICOS**

1

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2018, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominada SEFAZ, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. BRUNO FUNCHAL, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.654.487-83, portador da C.I. nº 11775885-4 SSP/RJ, residente e domiciliado na Rua Eugênio Netto, nº 393, apt. 301, Ed. Rocca Porena, Praia do Canto, Vitória/ES, e o **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN**, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.918/0001-09, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2524, CEP 29052-015, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, neste ato representada pela Diretora Presidente Sr^a. GABRIELA GOMES DE MACÊDO LACERDA, brasileira, divorciada, socióloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.674.027-92, portadora da C.I. nº 1680.907 – SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Leonora Pereira, nº 220, aptº 103, Jardim da Penha, CEP 29.060-080, Vitória/ES que, conjuntamente, passam a ser denominadas "Partes", celebram o presente instrumento para formalizar esta Autorização e estabelecer as condições de uso de dados para fins de pesquisa acadêmica, que se regerá pelas seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Autorização tem por objeto o fornecimento de informações contidas no banco de dados da SEFAZ para os pesquisadores regulares do INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN, com fins exclusivamente de pesquisa cujo produto seja de interesse da SEFAZ para seu desenvolvimento institucional e/ou aperfeiçoamento administrativo.

1.2. A SEFAZ fornecerá as informações, por meio de um banco de dados, conforme indicado na Cláusula Segunda, ao IJSN, a qual se compromete a utilizá-lo de acordo com os termos de confidencialidade indicados na Cláusula Terceira e exclusivamente para o objeto da pesquisa previamente limitado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE DADOS

2.1. A SEFAZ compilará em um banco de dados as seguintes informações relativas ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS:

- a) notas de entradas;
- b) notas de saídas;
- c) ICMS declarado;
- d) ICMS recolhido;
- e) créditos tributários inscritos em dívida ativa;

Termo de Autorização nº 002/2018



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- f) contribuintes inscritos por atividade econômica (ativos e baixados);
- g) operações declaradas de acordo com o código fiscal de operações e prestações.

2.2 – O banco de dados de que trata essa cláusula deverá ser atualizado mensalmente e conterà as informações desde o ano de 2005.

2.3. Para a elaboração do Banco de Dados, a SEFAZ excluirá todas as informações que de alguma maneira possam identificar o contribuinte ou o consumidor, em especial:

- a) nome ou denominação social;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou inscrição estadual (IE);
- c) data de nascimento ou endereço.

2.4. O Banco de Dados será fornecido ao IJSN por meio de arquivo eletrônico, cujo acesso será transmitido de forma segura pela SEFAZ.

2.4.1. A SEFAZ manterá todos os direitos de propriedade do Banco de Dados.

2.4.2. Exceto se de outra forma disposto na presente Autorização, IJSN não obterá qualquer direito, título ou participação no Banco de Dados.

2.4.3. A SEFAZ garante que tem o direito de fornecer o Banco de Dados para IJSN para fins do disposto nesta Autorização.

2.5. O acesso ao Banco de Dados será limitado exclusivamente para pesquisadores do IJSN que estejam realizando pesquisa relacionada às informações constantes no Banco de Dados e que de alguma forma possa contribuir com o objeto desta Autorização.

2.6. O IJSN só permitirá o acesso ao Banco de Dados a pesquisadores devidamente autorizados por meio de autorização específica a ser dada pelo IJSN, sob sua responsabilidade, devendo a SEFAZ ser informada imediatamente sempre que uma autorização para utilização do Banco de Dados seja concedida.

2.7. O IJSN compromete-se a elaborar relatório anual sobre a utilização do Banco de Dados.

2.7.1. O relatório deve incluir, pelo menos, os pesquisadores autorizados a usar esses dados, as pesquisas que estão sendo realizadas e eventuais trabalhos produzidos ou publicados no período.

2.7.2. O IJSN ou os pesquisadores do IJSN, conforme o caso, nos termos das políticas do IJSN terão a propriedade de todos os resultados de pesquisa e materiais produzidos, incluindo os resultados da pesquisa baseados em, ou derivadas de, ou usando o Banco de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. O IJSN deverá tomar os cuidados necessários para manter a estrita confidencialidade dos dados e informações recebidos em razão desta autorização.

Termo de Autorização nº 002/2018

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

3.2. O IJSN somente utilizará as informações confidenciais para os fins estabelecidos nesta Autorização, não sendo admitida a utilização de tais informações para qualquer outra finalidade sem o consentimento prévio, por escrito, da SEFAZ.

3.3. A obrigação de confidencialidade e uso restrito permanecerá válida enquanto o IJSN se utilizar do Banco de Dados para os fins desta Autorização.

3.4. A SEFAZ poderá ser identificada como fonte do Banco de Dados. Além disso, o IJSN poderá divulgar a existência do relacionamento e esta Autorização para fins legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA SEFAZ

4.1. A SEFAZ deverá:

- 4.1.1. Definir previamente o objeto da pesquisa a ser desenvolvida pelo IJSN;
- 4.1.2. Fornecer as informações por meio de Banco de Dados e a senha para seu acesso, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- 4.1.3. Informar ao IJSN sobre quaisquer problemas que de alguma forma prejudiquem a execução do objeto desta Autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

5.1. O IJSN deverá:

- 5.1.1. Permitir o acesso ao Banco de Dados exclusivamente nos termos estabelecidos nesta Autorização;
- 5.1.2. Ser livre para publicar os resultados da pesquisa derivada do, baseada em, ou usando o Banco de Dados após fornecer à SEFAZ um período de 30 (trinta) dias para rever cada publicação, desde que esse reexame seja limitado à identificação de informação individualmente identificável contida na publicação. Os dados podem ser publicados de forma não identificada, formato agregado.
- 5.1.3. No final do período de revisão de 30 dias, ainda que a SEFAZ não tenha se manifestado, os pesquisadores do IJSN e o IJSN terão o direito de publicação. Para evitar dúvidas, uma vez que um trabalho tenha sido revisto, os conteúdos poderão ser divulgados substancialmente na mesma forma em ocasiões diversas sem revisão adicional da SEFAZ.
- 5.1.4. Informar à SEFAZ sobre quaisquer problemas que de alguma forma prejudiquem a execução do objeto desta Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1. A Secretaria de Estado da Fazenda designará formalmente o(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e coordenação desta Autorização por parte da SEFAZ.

6.2. O IJSN designará formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Autorização.

6.3. Caberá à coordenação a supervisão da presente Autorização, bem como a solução e encaminhamento de questões que surgirem durante sua vigência.

Termo de Autorização nº 002/2018



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Os compromissos previstos nesta Autorização não envolvem a transferência de recursos financeiros ou materiais entre as Partes.

7.2. Eventuais custos para o envio de informações entre as Partes, conforme estabelecido nesta Autorização, serão de responsabilidade exclusiva de cada uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Esta Autorização terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por termo aditivo, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. A SEFAZ reserva-se o direito de, a qualquer momento, revogar a Autorização, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

9.2. A Autorização poderá ser revogada por conveniência das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Após o término da vigência ou revogação da Autorização, fica vedada a utilização do Banco de Dados pelo IJSN, salvo se o contrário for expressamente acordado, por escrito, pelas Partes, sendo que a SEFAZ instruirá o IJSN, por escrito, sobre a destruição ou devolução do Banco de Dados.

9.4 Não obstante o disposto no item 9.3, o IJSN poderá manter uma cópia do Banco de Dados, desde que necessário para o cumprimento de qualquer lei ou regulamento ou para fins da manutenção da integridade e verificação da pesquisa acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Esta Autorização é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Se surgir qualquer mediação ou processo de arbitragem entre o IJSN e a SEFAZ, cada Parte arcará com seu próprio custo em prestar a assistência que a outra parte possa solicitar no âmbito desses processos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DO NOME

12.1. Exceto quando expressamente permitido por esta Autorização, a SEFAZ e o IJSN não poderão usar (sozinha ou como parte de outro nome) quaisquer nomes, logótipos, selos, insígnias ou outras palavras, símbolos ou dispositivos que identifiquem a outra parte ou qualquer unidade, divisão ou filial da outra parte ("Nomes Protegidos") para qualquer propósito relacionado ao objeto desta Autorização, exceto com a autorização prévia por escrito e de acordo

Termo de Autorização nº 002/2018



PROC. Nº 8190 0622 LEM
F.S. Nº 32

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

com as restrições exigidas pela outra parte, tampouco poderão tentar registrar quaisquer Nomes Protegidos da outra parte, de qualquer maneira e em qualquer jurisdição. Não obstante, as Partes deverão deixar de utilizar todos os Nomes Protegidos autorizados por esta Autorização, quando da rescisão ou término desta Autorização, exceto se de outra forma aqui expressamente previsto.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As Partes são contratantes autônomas e não desejam que nenhum relacionamento de agência, parceria, joint venture, ou de exclusividade seja criado entre as Partes por meio desta Autorização. Nenhuma das Partes está autorizada a agir em nome da outra ou de incorrer em quaisquer obrigações em nome da outra. Nenhuma disposição da presente Autorização deverá ser interpretada como obrigação das partes de celebrar qualquer acordo subsequente ou relacionamento.

13.2 Esta Autorização contém o completo entendimento das Partes em relação às disposições desta Autorização e só poderá ser alterada ou modificada por um instrumento escrito e assinado por um representante autorizado de cada parte.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito


BRUNO FUNCHAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -
SEFAZ


GABRIELA GOMES DE MACÊDO LACERDA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES -
IJSN